



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão
São Cristóvão - Sergipe

LEI Nº 19/85
De 30 de Dezembro de 1.985

Eleva vencimento do pessoal Ativo e Inativo do poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam majorados em 85% (oitenta e cinco por cento) os valores de remuneração dos funcionários Ativos e Inativos do quadro de pessoal do poder Executivo Municipal.

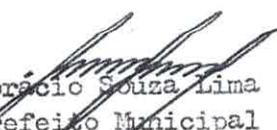
Parágrafo Único - Aos ocupantes dos cargos de Diretores de Estabelecimento Escolar e Supervisores de Ensino será concedido um acréscimo de mais 20% (vinte por cento) sobre o previsto no presente artigo.

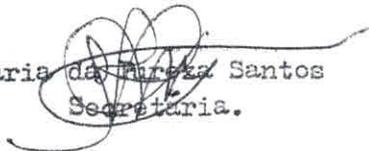
Art. 2º) Fica elevado para Cr\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros) o salário família pago por dependente aos funcionários Estatutários do Município.

Art. 3º) Fica estabelecido uma bonificação de fim de ano correspondente a um vencimento mensal, referencia a novembro, permanente correspondendo ao 13º salário.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.986, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão (SE)
em: 30 de Dezembro de 1.985.


Horácio Souza Lima
Prefeito Municipal


Maria das Virgens Santos
Secretária.